



**LEI Nº 5.950 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009**

*Altera dispositivos da Lei nº 5.591, de 26 de Julho de 2006, que dispõe sobre a reestruturação dos cargos e da remuneração das carreiras de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.591, de 26 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. Os cargos de motorista existentes antes da vigência desta Lei entram em extinção quando da sua vacância." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 5.591, de 2006, no que se refere ao cargo de Agente Técnico de Serviço, passa a vigorar acrescido da especialidade motorista com a seguinte redação:

**"ANEXO I - QUADRO DE CARGOS TRANSFORMADOS**

CARGO TRANSFORMADO	CARGO	ESPECIALIDADES/ QUANTIDADE
Administração Especializada	Agente Técnico de Serviço	Técnico em Contabilidade - 20 Agente administrativo - 105 Assistente Administrativo - 125
Administração Intermediária		Técnico em Informática - 06 Motorista -15 (Cargo entra em extinção quando da vacância)

(NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de DEZEMBRO de 2009.**

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
OF. 1769



**LEI Nº 5.951 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

*Denomina o Assentamento do Crédito Fundiário da Comunidade Tabocal no Município de Boqueirão do Piauí de "Deputada Francisca Trindade".*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Deputada Francisca Trindade", o Assentamento do Crédito Fundiário da Comunidade Tabocal no Município de Boqueirão do Piauí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 17 de DEZEMBRO de 2009.**

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Paulo Martins (Informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



**LEI Nº 5.952 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

*Denomina a Unidade de Saúde do Estado do Piauí no Município de Boqueirão do Piauí de "Ana Francisca Leite".*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Ana Francisca Leite", a Unidade de Saúde do Estado do Piauí no Município de Boqueirão do Piauí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 17 de DEZEMBRO de 2009.**

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Paulo Martins (Informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



**LEI Nº 5.953 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009**

*Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos estaduais para desempregados e concede desconto às pessoas de baixa renda. (\*)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concurso público, para investidura em cargo ou emprego público na administração direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado, os candidatos que se encontrem desempregados, considerados em estado de necessidade. Parágrafo único. Considera-se em estado de necessidade, para os efeitos desta Lei, o candidato cuja situação econômica e financeira não lhe permita pagar a taxa de inscrição em concurso público sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Art. 2º A isenção prevista no artigo anterior será concedida ao candidato que provar o seguinte:

I - a situação de desemprego através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente legalizada, ou documento comprobatório que possua fê pública caso o candidato não possua a CTPS.

II - o estado de necessidade por intermédio de Declaração de Hiposuficiência Econômica, cópia de Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou recibo de entrega da Declaração Anual de Isento, devendo o candidato atender a algum dos seguintes requisitos:

- a) integrar um dos programas sociais do Governo (Federal, Estadual ou Municipal);
- b) consumir a taxa mínima residencial mensal de água em até 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) por mês;
- c) comprovar a tarifa mínima residencial de energia elétrica em até 30Kw/h;
- d) Comprovar possuir renda familiar per capita não superior a R\$ 80,00 (oitenta reais) ao mês.

Art. 3º Os candidatos a concurso promovido pelo Poder Público estadual, cuja renda familiar, devidamente comprovada, for igual ou inferior ao salário mínimo, pagarão somente 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição.

Art. 4º Os editais dos concursos realizados pelo Poder Público estadual deverão mencionar a presente Lei bem como os critérios de isenção e descontos nela estabelecidos, incidentes sobre os valores das inscrições.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de DEZEMBRO de 2009.**

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Marden Menezes (Informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 1770